

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 799.

(Autoriza alargamento das estradas Municipais).

O povo do Município de Cachoeira de Minas por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. - Fica o Prefeito Municipal, autorizado alargar as estradas Municipais pelo tamanho que for necessário, de ambos os lados.

Art. 2°. - O alargamento será feito sem ônus à Municipalidade, devendo deixar as propriedades como foram encontradas, isto é fechadas.

Art. 3°. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 24 de outubro de 1980.

José Dionísio de Faria
Prefeito Municipal

Secretária